



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11423 - Resumo Expandido - Trabalho - 4ª Reunião Científica da ANPEd Norte (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05/GT 11 - Estado e Política Educacional e Políticas de Educação Superior

O PSPN NA REGIÃO DO XINGU/PARÁ

Keila Simone dos Anjos - UFPA - Universidade Federal do Pará

Dalva Valente Guimarães Gutierrez - UFPA - Universidade Federal do Pará

## **O PSPN NA REGIÃO DO XINGU/PARÁ**

### **INTRODUÇÃO**

Este texto apresenta uma análise do cumprimento do pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do Magistério, nos municípios que compõem a região de integração do Xingu, no Pará. O último reajuste do PSPN, estabelecido em janeiro de 2022, elevou em 33,24% o salário dos professores da Educação Básica, para uma jornada máxima de 40 horas semanais, que atuam nos Estados, municípios e no Distrito Federal.

Nesse sentido, o presente estudo tem o objetivo de verificar o pagamento ou o não pagamento do PSPN de 2022 nesses municípios, na perspectiva de entender como a Lei 11.738/2008, que institui "o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica" (BRASIL, 2008), está sendo interpretada pelos municípios que compõem essa região.

Ao ser alterada pela Emenda Constitucional (EC) nº 53 de 2006, a Constituição Federal (CF) de 1988 passa a estabelecer que os docentes que ingressarem na rede pública, via concurso público, terão mais possibilidade de valorização profissional por meio da elaboração dos Planos de Carreira Cargo e Remuneração (PCCR's) e da implementação do PSPN (ARAÚJO-FILHO, 2015, p. 577). Conforme a alínea "e" do inciso III

do caput do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve ser estabelecido "prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica" (BRASIL, 2006).

Assim, a aprovação da lei do PSPN vem implementar o texto constitucional e determinar o valor mínimo que deve ser pago aos professores da Educação Básica. A mesma Lei estabelece que os reajustes devam ocorrer no mês de janeiro de cada ano e é nesse ponto que seguem as discussões e disputas no âmbito da valorização dos profissionais da Educação Básica.

Apesar de reconhecermos avanços com a aprovação da (EC) nº. 53/2006, muitas conquistas ainda não saíram do papel, sendo a valorização, um projeto que ainda é perseguido pela classe, pois o PSPN, desde a sua instituição, sofre resistências por parte dos prefeitos e governadores. Como afirmam Sales e França (2018, p. 462), "A definição do Piso constitui uma das principais lutas do movimento sindical dos professores e fator de maior resistência por parte de Estados e municípios".

O PSPN, desde a sua criação, sofreu reajustes considerados importantes à categoria do magistério. Esses reajustes utilizam, anualmente, a mesma metodologia cujo critério tem "como referência o índice de crescimento do valor mínimo por aluno ao ano do Fundeb, que toma como base o último valor mínimo nacional por aluno (vigente no exercício que finda) em relação ao penúltimo exercício" (BRASIL, 2017).

Mediante as análises realizadas com os dados coletados foi possível compreender que o pagamento do PSPN não implica, imediatamente, em valorização do trabalho docente, especialmente na região do Xingu onde, à medida que se reajusta o PSPN, direitos são retirados de sua remuneração e subsumidos aos vencimentos. Desse modo, compreendemos que é preciso somar esforços para que essa valorização não se restrinja à Lei do PSPN, mas seja ampliada no sentido de atribuir à classe uma valorização real, mantendo-se os direitos adquiridos.

## **MÉTODO**

Como metodologia, realizamos pesquisa documental das normatizações que oficializaram o PSPN, como a Lei 11.738/2008 e a EC nº53/2006. No sentido de entender como essas determinações se

materializam e/ou se configuram nos municípios e, especialmente, naqueles que fazem parte da região de integração do Xingu, no Pará. Para isso, também realizamos entrevistas semiestruturadas com a coordenação da subseção do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará (Sintepp), regional do Xingu, por meio das quais foi possível realizar um levantamento da situação de cada um dos dez municípios com relação à implementação do PSPN de 2022.

## **DISCUSSÃO E RESULTADOS**

O PSPN é um marco na luta pela valorização dos docentes brasileiros. Contudo, apesar da obrigatoriedade ser cumprida pelos entes federados, estados, Distrito Federal e municípios, percebemos que os dispositivos de controle, acompanhamento e de garantia do seu cumprimento são muito frágeis. Pesquisadores dedicados ao estudo valorização docente, como Alves e Pimentel (2015), Barbosa e Fernandes (2016), Fernandes e Rodriguez (2011) e Pereira e Oliveira (2016) entendem que a criação do PSPN poderia ser um instrumento capaz de direcionar o respeito à profissão docente pela sociedade. Desse modo, a valorização que entendemos representa um processo que não se restringiria somente ao reconhecimento externo da sociedade,

[...] pois envolve a formalização da carreira com justa remuneração, mas, prioritariamente, o reconhecimento do próprio docente, mediante a demonstração do seu "valor social", pelo trabalho que realiza e pelos resultados que colhe, em termos do desempenho e da aprendizagem dos seus alunos (PEREIRA; OLIVEIRA, 2016, p. 37).

O PSPN depende das variações da arrecadação, um fator indispensável para que os reajustes contemplem o princípio de valorização profissional. Nesse sentido, considerando os critérios adotados pelo Governo Federal, a atualização de que trata o artigo 5º, da Lei 11.738/2008, "será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007" (BRASIL, 2008), que regulamenta o Fundeb.

Para compreender a evolução do PSPN desde a sua implementação, elaboramos um gráfico com os respectivos percentuais ajustados.



Fonte: Elaborado pelas autoras

No gráfico 1 podemos observar que o piso, a partir de sua implementação em 2009, sofreu reajustes progressivos por três anos consecutivos: 2010, 7,86%; 2011, 15,85% e 2012, 22,22%, sendo este o maior percentual registrado por 9 (nove) anos ininterruptos. Em 2013 o reajuste foi de 7,99%, uma diferença de 14,24% inferior em relação ao ano anterior. No entanto, percebemos uma reação progressiva nos dois anos seguintes: 2014, 8,32% e 2015, 13,01%. Contudo, essa tendência foi interrompida por quedas consecutivas, registradas nos quatro anos que se seguiram, a partir do golpe de 2016, que depôs a presidente Dilma Rousseff da Presidência da República: 2016, 11,35%; 2017, 7,64%; 2018, 6,81% e 2019, 4,17%. Houve uma reação positiva em 2020, sendo reajustado em 12,84%, um acréscimo de 8,67% em relação a 2019. No entanto, essa retomada é freada em 2021, quando não houve reajuste do PSPN, por causa da queda na receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ocorrida no ano de 2020.

A variação do crescimento do valor mínimo nacional estimado de 2019, de R\$ 3.440,29, e o estimado para 2020, de R\$ 3.349,56, foi negativa (-2,6%). Por isso, o valor do piso salarial, em 2021, continuou sendo de R\$ 2.886,24 (CIEDEPAR, 2020).

Em 2022, o PSPN foi reajustado em 33,24%, vigorando a partir de janeiro. De acordo com o Jornal Gazeta do Povo (2022) o aumento atingiu cerca de 1,7 milhão de professores das redes públicas estaduais e municipais, sendo este "o maior aumento concedido à categoria desde o estabelecimento da Lei nº 11.738/2008" (GAZETA DO POVO, 2022). Esse aumento, contudo, sofreu resistências por parte de instituições como a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) que, além de alegar insegurança jurídica quanto ao critério utilizado, devido a aprovação do Novo Fundeb (Lei 14.113/2020), argumentou interesses eleitorais (CNM, 2022).

Mesmo diante desse cenário, a região de integração do Xingu, no Pará, que é composta por dez municípios: Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu (PARÁ, 2021), a situação quanto ao pagamento do PSPNP é quase unânime. Porém, os municípios que o pagam, criam mecanismos

para cortar as vantagens adquiridas nos Planos de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR's). Por exemplo, há aqueles que cumprem o piso, mas não pagam os acréscimos salariais decorrentes de movimentos de progressão previstas nos PCCR's.

O piso representa o vencimento inicial e, por isso, todas as gratificações devem ser calculadas em cima desse valor. Desse modo, sistematicamente, a situação do reajuste do piso nos municípios da região do Xingu, até o momento, segue assim:

**Tabela 1: Municípios da Região do Xingu e a situação quanto ao pagamento do PSPN - 2022**

	<b>Região do Xingu</b>	<b>Valor PSPN</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Situação</b>
<b>1</b>	Altamira	3.845,63	4.000,00	Paga o PSPN
<b>2</b>	Anapu	3.845,63	3.845,63	Paga o PSPN
<b>3</b>	Brasil Novo	3.845,63	2.886,24	Não paga o PSPN
<b>4</b>	Medicilândia	3.845,63	3.845,63	Paga o PSPN
<b>5</b>	Pacajá	3.845,63	3.847,51	Paga o PSPN
<b>6</b>	Placas	3.845,63	3.845,63	Paga o PSPN
<b>7</b>	Porto de Moz	3.845,63	3.845,63	Paga o PSPN
<b>8</b>	Senador José Porfírio	3.845,63	3.845,63	Paga o PSPN
<b>9</b>	Uruará	3.845,63	3.845,63	Paga o PSPN
<b>10</b>	Vitória do Xingu	3.845,63	3.845,63	Paga o PSPN

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Na tabela 1 podemos identificar os 10 municípios que compõem a região da integração do Xingu e a situação de cada um deles quanto ao pagamento do PSPN de 2022, reajustado em janeiro. Para analisar a situação quanto ao cumprimento em cada um, realizamos entrevistas semiestruturadas com a coordenação da Subsede do Sintepp em Altamira e as informações nos revelaram a seguinte situação: os municípios de Anapu, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, apesar de pagarem o piso, reduziram direitos que se referem à gratificação de nível superior e à regência de classe.

Por exemplo, há casos de professores efetivos, com 10 e 20 anos de profissão, que não estão recebendo a gratificação pelo tempo de serviço e, com isso, recebem remuneração equiparada àqueles que estão iniciando. Também pudemos verificar situações de municípios que pagam os acréscimos salariais de progressão, mas não pagam o PSPN. Desse modo,

o piso e os PCCR's não são cumpridos pelos entes dessa região. Diante desse cenário, notamos um esforço em manter a classe docente em uma situação de precarização salarial.

De acordo com a coordenação do Sintepp,

há na região do Xingu, de forma geral, e com poucas exceções, uma propaganda respaldada no argumento que, por pagarem a progressão salarial por tempo de serviço, que eleva o salário acima do piso nacional, estariam os professores recebendo remuneração superior ao PSPN. Outros também argumentam que, como a lei do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização do Magistério (Fundeb) foi substituída pela lei do Novo Fundeb, não deveriam ser obrigados em cumprir uma lei que não existe mais (Coordenação do Sintepp).

Altamira, apesar de cumprir com o pagamento do piso e de ter arredondado o valor de 3.845,63 para 4 mil reais, sem haver retirado nenhuma outra gratificação corrente, não apresenta uma valorização real aos docentes, pois nunca cumpriu com o pagamento da progressão na carreira por tempo de serviço, sendo que os vencimentos dos docentes com 10 e 20 anos de profissão, por exemplo, acabam por se equiparar àqueles de início de carreira. Verificamos, desse modo, uma comprovação da desvalorização do trabalho docente, pois, até o presente momento, não foi cumprida.

A situação, porém, é ainda pior no município de Brasil Novo "porque além de não se garantir o reajuste do piso, não se cumpre o PCCR. Além de não pagarem a gratificação de nível superior, que é de 50% no PCCR, reduziram esse percentual em 15% aos efetivos e 10% aos temporários" (coordenação do Sintepp). A condição desse município com relação ao PSPN contraria o que vem prescrito no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 11.738/2008 onde se determina que

O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (BRASIL, 2008).

Dados como esse implicam na precarização do trabalho docente. "A partir do momento que a educação se torna uma mercadoria e a força de trabalho do professor também se transforma em mercadoria a serviço do capital" (AZEVEDO; LOPES; LOPES, 2019, p. 11) e, de forma depreciativa, esse profissional acaba sendo envolvido em um ciclo de opressão e exploração da sua força de trabalho.

Diante da condição do município de Brasil Novo, comprovamos que

não existem mecanismos de acompanhamento, controle e monitoramento do cumprimento da Lei do PSPN e, nos casos dos demais municípios da região de integração do Xingu, nem os PCCR's são cumpridos pelas prefeituras, pois, quanto cumprem uma obrigatoriedade, implementam estratégias para retirar outras vantagens.

## CONCLUSÃO

O docente da Região Xingu, Pará, segue realizando um trabalho precarizado, pois sua valorização salarial vem sendo sistematicamente negada por diversos mecanismos de retirada de direitos, que são adotados por esses municípios. Notamos que apresentam diversas dificuldades de se manter o piso e, ao mesmo tempo, as gratificações.

Assim, ao considerarmos que os PCCR's se configuram em um conjunto de conquistas da categoria do magistério, percebemos que sua obrigatoriedade é banalizada pela gestão desses municípios ao interpretarem as suas determinações de forma desfavorável à classe docente. Em geral, defendem que as gratificações superam o valor do PSPN e, por isso, estariam cumprindo a lei acima do que lhes é obrigatório, pois, interpretam que a soma dessas gratificações supera o valor do PSPN.

Desse modo, podemos entender que a criação da Lei do PSPN, sozinha, não é o suficiente para o seu cumprimento, mantendo-se direitos anteriormente adquiridos. Portanto, iniciativas coletivas se fazem necessárias na luta pelo cumprimento da Lei e pela manutenção de direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** piso salarial, magistério, valorização, Região do Xingu.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Charles Alberto de Souza; PIMENTEL, Adriana Marinho. O Piso Salarial Profissional Nacional dos professores da educação básica pública. **Fineduca**: Revista de Financiamento da Educação, Porto Alegre, v. 5, n. 6, p. 2236-5907, abr. 2015. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/303980133.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

ARAÚJO-FILHO, Heleno Manoel Gomes de. As lutas e a agenda sindical para a valorização do magistério na perspectiva da CNTE: qual a contribuição do novo plano nacional de educação? **Cadernos Cedes**, [S.L.], v. 35, n. 97, p. 575-587, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/cc0101-32622015156052>.

AZEVEDO, Ana Paula Lima; LOPES, Samuel Nobre; LOPES, Fátima Maria Nobre. Precarização do trabalho docente na educação básica: causas e consequências. **Brazilian Journal Of Development**, [S.L.], v. 5, n. 10, p. 19413-19428, 2019. Brazilian Journal of Development. <http://dx.doi.org/10.34117/bjdv5n10-167>.

BARBOSA, Andreza; FERNANDES, Maria José da Silva. O piso salarial em São Paulo: desvalorização dos professores. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 243-257, jun. 2016. Semestral. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/662/684>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF, 19 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm). Acesso em: 06 jul. 2022.

BRASIL. MEC. . **MEC anuncia piso salarial dos professores com aumento de 7,64%, índice acima da inflação**. 2017. Elaborado por Assessoria de Comunicação Social. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/43931-mec-anuncia-piso-salarial-dos-professores-com-reajuste-de-7-64-indice-acima-da-inflacao>. Acesso em: 07 jul. 2022.

CIEDEPAR (Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná). CNM (Confederação Nacional de Municípios). **Piso do magistério não terá reajuste em 2021 e continuará sendo de R\$ 2.886,24**. 2020. Disponível em: <https://ciedepar.com.br/piso-do-magisterio-nao-tera-reajuste-em-2021-e-piso-nacional-por-aluno-ano-sera-de-r-3-34956/>. Acesso em: 07 jul. 2022.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. Nota sobre o reajuste do piso nacional do magistério para 2020. 2020. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-sobre-os-impactos-do-reajuste-do-piso-nacional-do-magisterio-para-2020>. Acesso em: 06 de Jul. de 2022.

CNM<sup>2</sup>. Confederação Nacional dos Municípios. Nota sobre o reajuste do piso nacional do magistério. 2022. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-da-cnm-sobre-aumento-do-piso-do-magisterio-2022>. Acesso em: 06 de Jul. de 2022.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; RODRIGUEZ, Margarita Victoria. O Processo de Elaboração da Lei n. 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para Carreira e Remuneração Docente): trajetória, disputas e tensões. **Histedbr**, Campinas, v. 1, n. 41, p. 88-101, mar. 2011. Mensal. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/Ahistedbr/article/view/863> Acesso em: 30 abr. 2022.

PARÁ. Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA. **Radar de Indicadores das Regiões de Integração do Pará 2021**. 2021. Disponível em: <https://www.fapespa.pa.gov.br/sistemas/radar2021/#mainSlider>. Acesso em: 11 jul. 2022.

PEREIRA, Sueli Menezes; OLIVEIRA, Valeska Maria Fortes. Valorização do Magistério da Educação Básica: entre o legal e o real. **Revista Brasileira de Pesquisa Sobre Formação Docente**, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 33-48, jun. 2016. Semestral. Disponível em: [file:///C:/Users/keila/Downloads/admin,+V8N14\\_2B\\_VALORIZA%C3%87%](file:///C:/Users/keila/Downloads/admin,+V8N14_2B_VALORIZA%C3%87%92) Acesso em: 09 jul. 2022.

POVO, Gazeta do. 2022. **Bolsonaro anuncia reajuste de 33,24% no piso salarial de professores**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/bolsonaro-anuncia-reajuste-de-3324-no-piso-salarial-de-professores/?ref=link-interno-materia>. Acesso em: 19 de abril de 2022.

SALES, Luis Carlos; FRANÇA, Magna. Efeitos da Lei do Piso nos vencimentos de professores do Piauí e do Rio Grande do Norte no contexto da política de fundos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - Periódico Científico Editado Pela Anpae**, [S.L.], v. 34, n. 2, p. 461, 1 set. 2018. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - RBP AE. <http://dx.doi.org/10.21573/vol34n22018.84106>.